

**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO
006/2016-MP/PA, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E O CENTRO DE
ESTUDOS AVANÇADOS DO PARÁ – CEAPA**

Pelo presente Termo Aditivo ao **TERMO DE COOPERAÇÃO 006/2016-MP/PA**, firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede na Rua João Diogo nº. 100, Bairro Cidade Velha, CEP: 66.015-165, Belém-PA, neste ato representado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e o **CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS DO PARÁ - CEAPA**, mantenedor da **FACULDADE DE ESTUDOS AVANÇADOS DO PARÁ – FEAPA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.970.826/0001-71, com sede na Rodovia Augusto Montenegro nº 4.120, bairro Parque Verde, CEP 66.635-110, Belém/PA, telefone (91) 3202-8000, neste ato representado pelo Diretor Geral da **FEAPA**, senhor **EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO**, brasileiro, CPF nº 010.669.947-49, RG nº 3403893-SSP/PA, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, doravante denominada **FACULDADE**, têm por justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições, objeto do referido Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a Cláusula Sétima do Termo de Cooperação Original que trata da **VIGÊNCIA**, cujo objeto é o **estabelecimento das bases gerais de Cooperação Científica e Técnica entre o Ministério Público do Estado do Pará e a Faculdade**, para seleção pública de estagiários.

CLÁUSULA SEGUNDA

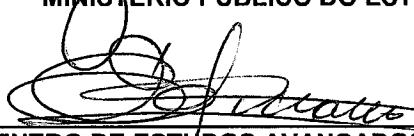
Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Cooperação, por mais **02 (dois) anos**, a contar de **11/04/2018**.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 06 de ABRIL de 2018.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ



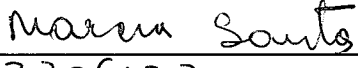
CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS DO PARÁ - CEAPA

Edson R. P. de Souza Franco

Diretor Geral
FEAPA

TESTEMUNHAS:

1) 
RG: 2549594

2) 
RG: 3306133

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 005/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com base no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nas disposições do art. 2º, §§ 5º e 7º da Resolução CNMP nº 23/2007 c/c art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017 c/c no art. 9º da Resolução CPJ/MPPA nº 010/2011;

CONSIDERANDO os elementos constantes da Notícia de Fato nº 298/2018-MP/PJCA, instaurado ex officio, visando apurar a antecipação do encerramento do ano letivo do ano de 2017 no município de Cachoeira do Arari, descumprindo a carga horária mínima anual de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Carta Magna c/c art. 1º, caput, e art. 94, caput, da Lei n.º 8.625/93 e art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Republicana, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição – artigo 6º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” – artigo 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que constitui princípio da educação a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem assim a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar, a arte e o saber, assim disposto no artigo 206, I e II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 208 da Constituição da República, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de, dentre outros direitos, atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório constitui direito público subjetivo, sendo que sua não oferta ou oferta irregular importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme disposto no artigo 208, §§ 1º e 2º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o art. 24 da Lei n.º 9.394/96 estabelece taxativamente que “a educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; [...]”. Nesse sentido o Conselho Nacional já firmou o entendimento a seguir:

A exigência do dispositivo é biunívoca e, portanto não coloca ênfase em apenas um dos parâmetros. A lei obriga a uma ‘carga horária mínima anual de oitocentas horas’, mas determina sejam elas ‘distribuídas por um mínimo de duzentos dias’. Portanto, mínimo de oitocentas horas ao longo de pelo menos duzentos dias, por ano. Aliás, já no Parecer CEB, o relator entende haver deixado esclarecida qualquer dúvida a respeito. No item 3.1, quinto parágrafo, está dito que o aumento do ano letivo para um mínimo de 200 dias (era um mínimo de 180, na lei anterior), “significou importante inovação”. Acrescentando tratar-se de um avanço “que retira o Brasil da situação de país onde o ano escolar era dos menores.

CONSIDERANDO os reiterados posicionamentos do Conselho Nacional de Educação, a respeito da matéria (pareceres CNE/CEB 05/97, CNE/CEB 12/97; CNE/CEB 01/2002, CNE/CEB 38/2002, CNE/CEB 10/2005; CNE/CEB 15/2007) no sentido de que “o mínimo de duzentos dias deverá ser rigorosamente cumprido, mesmo se disso implicar defasagem entre o ano letivo e o ano civil. Para reverter essa possível defasagem é necessário utilizar dias normalmente não ocupados com o efetivo trabalho escolar, como períodos de férias e/ou sábados e domingos.” Na conclusão do parecer CNE/CEB 01/2002, destaca-se que “o cumprimento do calendário escolar que observe os mínimos estabelecidos em lei não admite exceção diante de eventual suspensão de aulas. Os sistemas de ensino estão obrigados a garantir o exercício do pleno direito dos alunos à educação de qualidade, que tem por base legal a Constituição Federal.”

CONSIDERANDO as informações constantes na notícia de fato anteriormente mencionada dando conta do descumprimento do calendário escolar, e que a antecipação do término do ano letivo e, por consequência, o não cumprimento da carga horária mínima de aula a ser ofertada ao aluno estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação acarretando prejuízo aos alunos, que não terão acesso ao conteúdo das disciplinas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa,

será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto a fim de apurar o cumprimento do art. 24 da Lei n.º 9.394/96 no âmbito das Escolas Públicas Municipais de Cachoeira do Arari, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências, determinando-se:

A conversão da presente Notícia de Fato em Inquérito Civil Público;

Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da Promotoria de Justiça, para fins de publicidade do ato, bem como encaminhe arquivo no formato Word da presente a Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria-Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional Cidadania, a fim de garantir a publicidade da atuação ministerial;

3) Visando à adequada apuração dos fatos determino, imediatamente, as providências acima listadas, sem prejuízo que durante o curso do procedimento possa fazer ou determinar vistorias, inspeções, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, requisitar informações e documentos de entidades privadas, inclusive de natureza cadastral, notificar testemunhas e vítimas e requisitar sua condução coercitiva, nos casos de ausência injustificada, ressalvadas as prerrogativas legais, acompanhar buscas e apreensões deferidas pela autoridade judiciária, acompanhar cumprimento de mandados de prisão preventiva ou temporária deferidas pela autoridade judiciária, expedir notificações e intimações necessárias, realizar oitivas para colheita de informações e esclarecimentos, ter acesso incondicional a qualquer banco de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública, requisitar auxílio de força policial, e quaisquer outras diligências para esclarecimento dos fatos, tudo nos termos da lei;

4) Cumpridas as diligências, retornem os autos conclusos, para ulteriores encaminhamentos, ficando nomeado como secretário do Inquérito Civil Público ora instaurado o servidor Sr. Francisco Nunes da Silva Júnior, lotado em Cachoeira do Arari/PA, dispensando-o do compromisso legal em razão do vínculo administrativo que possui com o Ministério Público do Estado do Pará.

Cachoeira do Arari/PA, 10 de abril de 2018.

ANDRÉ CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça Titular de Cachoeira do Arari

Protocolo: 301161

PROCED. ADMINISTRATIVO Nº 270/10-MP/PJTFAIS SIMP 000719-110/2015	
PROCEDÊNCIA:	ESCOLA COMUNITÁRIA URSINHO CARINHOSO
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO-CALENDÁRIO 2009	

ATO Nº 018/2017 – 1ªPJTFAISFRJE

Ato de Aprovação das Contas

O 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES PRIVADAS E ASSOCIAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, APROVA COM RECOMENDAÇÃO as contas apresentadas pela ESCOLA COMUNITÁRIA URSINHO CARINHOSO, referentes ao exercício financeiro de 2009, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 27 de junho de 2017.

Sávio Rui Brabo de Araújo

1º Promotor de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial E Extrajudicial

RECOMENDAÇÃO Nº 018/2017-1ªPJTFAISFRJE

Senhor Representante Legal,

Considerando os termos do Decreto Lei nº 41 de 18/11/66;

Considerando, o que consta do Procedimento Administrativo de SIMP Nº 000719-110/2015 – Prestação de Contas do Ano Calendário 2009;

Resolve esta Promotoria, com fundamento no art. 27, item IV, inciso IV da Lei nº 8.625/93, “in verbis”:

“Art. 27 – Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

IV – por entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública;

Parágrafo único – No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

IV – promover audiências públicas e emitir relatórios, anuais ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por

escrito.” (grifo nosso).

RECOMENDAR:

1. Que doravante entidade justifique a ausência das despesas com água e energia elétrica, as quais devem constar na Demonstração do Superávit ou Déficit do Exercício, através de documentação, tais como: contratos com outras entidades que arquem com as referidas despesas ou Notas Explicativas;

2. Que a partir dos exercícios posteriores a esta prestação de contas não haja divergência entre o saldo da conta contábil Banco Conta Movimento e o saldo do extrato bancário. Não deve haver divergência entre os saldos;

3. Que a entidade registre na contabilidade o bem imóvel que possui, quer seja de sua propriedade ou que seja de propriedade de terceiros, com autorização de usufruto através de termo de cessão.

Belém, 27 de junho de 2017.

Sávio Rui Brabo de Araújo

1º Promotor de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial

Protocolo: 301140

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO NR 006/2016-MP/PA NºDO TERMO ADITIVO: 1

Nº DO TERMO DE COOPERAÇÃO: 006/2016-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e o Centro de Estudos Avançados do Pará - CEAPA (CNPJ nº 03.970.826/0001-71)

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência.

Data de Assinatura: 06/04/2018.

Vigência do Aditamento: 11/04/2018 a 10/04/2019.

Ordenador Responsável: Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 300979

PORTARIA N.º159/2018-MP/SGJ-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº 114/2018-MP/PJG, de 12 de janeiro de 2018,

R E S O L V E :

CONCEDER aos servidores abaixo relacionados licença-paternidade, com fulcro no artigo 91, da Lei nº 5.810/1994:

NOME	PERÍODO
ANDRE LEAO ROCHA	23/02 a 14/03/2018
DEIVE HENVerson BORGES DOS SANTOS	07 a 26/03/2018
FABIO MIRANDA DOS SANTOS	06 a 25/03/2018
HENRIQUE TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR	02 a 21/02/2018

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 20 de março de 2018.

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Subprocuradora-Geral de Justiça,

área técnico-administrativa

PORTARIA N.º178/2018-MP/SGJ-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, DULCELINDA LOBATO PANTOJA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº 114/2018-MP/PJG, de 12 de janeiro de 2018,

R E S O L V E :

CONCEDER as servidoras abaixo relacionadas Licença Casamento, com fulcro no artigo 72, II, da Lei nº 5.810/94:

NOME	PERÍODO
ANNY HELY DE MELO AYRES	23/02 a 02/03/2018
CAMILA VANDERLEI TAVEIRA ARAUJO	23/02 a 02/03/2018

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 21 de março de 2018.

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Subprocuradora-Geral de Justiça,

área técnico-administrativa

PORTARIA N.º205/2018-MP/SGJ-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, DULCELINDA LOBATO PANTOJA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº 114/2018-MP/PJG, de 12 de janeiro de 2018,

R E S O L V E :

CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, com fulcro nos artigos 85 a 87 da Lei nº 5.810/1994:

NOME	PERÍODO
ANA CLAUDIA DE AZEVEDO BANHOS	12 a 14/03/2018
DENISE MAIA CARNEIRO	14/03/2018
DIANA KARLA FERREIRA REBELO	05/03/2018
LILA MELLO E SILVA GUIMARAES RENDEIRO	15/03/2018
MAIRA BRILHANTE CORREA NEVES	12/03/2018
SYLVIA CHRISTINA FERREIRA LASSANCE DE CARVALHO	19 a 20/02/2018